**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR**
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPesq**
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS - NCH**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO ESCOLAR - PPGEE**

# INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2018-PPGEE/UNIR

Dispõe sobre critérios para credenciamento recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Escolar (PPGEE).

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar (PPGEE), no uso de suas atribuições, e:

Considerando os critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para as categorias de docentes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, conforme legislação pertinente;

Considerando o que dispõe a legislação vigente da UNIR sobre o tema;

Considerando o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar (PPGEE);

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEE/MEPE,

## RESOLVE

Art. 1° - Apresentar a presente Instrução Normativa (IN) com critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Escolar (PPGEE).

Art. 2° - O pedido de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento deve ser submetido à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores Permanentes do PPGEE, devidamente constituída pelo Colegiado do Curso e em conformidade com esta Instrução Normativa e com demais legislações pertinentes.

§ 1º - O credenciamento de docentes será realizado por uma Comissão homologada em reunião do Colegiado e portariada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cuja composição será de:
I – dois (02) docentes do quadro permanente do PPGEE cujo perfil científico apresente a maior pontuação entre os pares;
II – um (01) consultor *ad hoc*, que apresente relevante produção na área de Educação, que seja membro do quadro permanente de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIR ou de outra instituição devidamente credenciada no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**§ 2º -** O credenciamento de docentes deverá ocorrer a cada dois anos ou anualmente, em caso de necessidade observada e justificada pelo Colegiado do PPGEE, em conformidade com esta Instrução Normativa e com regulamentações específicas da UNIR e da Capes.

**§ 3° -** O credenciamento deverá considerar que o corpo docente do Programa não poderá ultrapassar a composição, quanto ao número de professores permanentes, de no máximo 30% de professores sem formação específica, 30% de professores colaboradores, 20% de professores visitantes e 20% de professores vinculados a mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 4° -** O credenciamento deverá considerar que os docentes permanentes, caracterizados como tais, devam ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a UNIR, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

**§ 5° -** O Edital para cada Processo de Credenciamento deverá definir se os docentes serão credenciados para atuarem no Mestrado e/ou Doutorado Profissional, quando for o caso, ambos pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar (PPGEE).

## DO CREDENCIAMENTO

**Art. 3° -** Poderão ser credenciados como professores permanentes, os docentes portadores de título de Doutor ou Livre Docente, que:

I. apresentem seis itens de produção (artigos, livros ou capítulos) nos últimos dois anos (mais os meses transcorridos do ano em curso), incluindo os artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico. Na produção dos últimos dois anos deverão constar, no mínimo, uma publicação em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2; livro autoral Qualis L4, L3 ou L2 ou capítulos L4 e L3.

II. sejam coordenadores de projeto de pesquisa aprovado e, preferencialmente, com financiamento (seja este financiamento de custeio, e/ou de capital e/ou de bolsas de iniciação científica) de agência de fomento pública ou privada;

III. sejam, obrigatoriamente, membros e, preferencialmente, líderes ou vice-líderes de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, certificado pela UNIR;

IV. estejam orientando ou tenham orientado no Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) pelo menos em um dos últimos dois anos (mais os meses transcorridos do ano em curso) anteriores à solicitação de credenciamento;

V. estejam com o Currículo Lattes atualizado nos últimos trinta dias anteriores a inscrição no processo de credenciamento;

VI. comprometam-se em cumprir as diretrizes emanadas do colegiado de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica, técnica e de caráter administrativo devidamente atualizados, além de cumprir rigorosamente com as obrigações de orientação e com as atividades de ensino e extensão e, caso sejam designados, cumprirem com as atividades administrativas do Programa.

**§ 1º -** Além da pontuação especificada no Art. 3°, os candidatos a credenciamento deverão obter no mínimo 60 (sessenta) pontos na avaliação da produção científica e acadêmica nos últimos dois anos (mais os meses transcorridos do ano em curso), tendo como base o Anexo I desta IN.

**§ 2º -** A critério do Colegiado e atendendo às especificidades da Área, poderão ainda ser credenciados como docentes permanentes os docentes que se enquadrarem no inciso IV, alíneas a, b, c, d do Art. 3º, da Portaria nº 81/2016-CAPES, de 3 de junho de 2016, desde que também atendidos os critérios de produção definidos no inciso I do Art. 3° e no parágrafo 1º do mesmo artigo desta IN.

**§ 3º -** Casos de produções ou publicações que não estejam previstas nos critérios especificados no Anexo I, serão analisados pela comissão com base no texto completo e demais informações da produção.

**Art. 4° -** A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de:

I. requerimento assinado pelo (a) interessado(a) indicando a(s) linha(s) de pesquisa à(s) qual(is) pretende atuar;
II. cópia do título de Doutor ou Livre Docente;
III. cópia da comprovação da condição de professor efetivo da UNIR ou cópia de documento autorizativo expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou órgão equivalente de outra instituição;
IV. endereço de acesso ao Currículo Lattes, este devidamente atualizado nos últimos trinta dias e registrado na Plataforma Lattes, com comprovação da produção dos últimos três anos;
V. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
VI. cópia de projeto de pesquisa, cujo problema investigativo seja concernente à área de Educação Escolar (área de concentração do Programa), com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.

**§ 1º -** A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

**§ 2º -** A dedicação a outro Programa de Pós-Graduação deve ser explicitada por ocasião do requerimento, cabendo ao colegiado do curso, em observância às exigências da área, deliberar favoravelmente ou não sobre a matéria com objetivo primeiro de proteger os interesses do programa, de modo que esse critério poderá ser explicitado no Edital de Credenciamento, sempre em atendimento às necessidades do Programa.

**§ 3° -** Caso a titulação do candidato seja em área afim à Educação e, observando-se o limite máximo estabelecido pela área, poderão ser credenciados candidatos que apresentem ao menos um dos critérios abaixo:

a) tenham bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Educação;
b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Educação;
c) publicaram pelo menos três trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados pelo menos como B2 ou L3 na área de Educação.

**§ 4° -** É considerado professor com formação na área específica os portadores de diplomas de doutorado na área do Programa ou conforme orientação das Câmaras Setoriais dos respectivos programas de pós-graduação *stricto sensu* junto à CAPES.

**Art. 5° -** Poderão ser credenciados como docentes colaboradores, respeitando-se os critérios da Capes e da Área de Educação, os professores ou pesquisadores que contribuirão com o

Programa e que participarão de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou co-orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, e que não se enquadrarem nos critérios para professor permanente.

**Art. 6° -** O docente recém-doutor, com titulação inferior a cinco (5) anos, poderá ser credenciado na condição de professor colaborador ou permanente, de acordo com as necessidades do quadro docente do Programa, independente de critérios de produção estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único -** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, co-orientador, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente do PPGEE.

## DOS DOCENTES VISITANTES

**Art. 7° -** Poderão ser credenciados como docentes os professores visitantes ou os bolsistas de pós-doutorado, para o período em que estiverem atuando na Instituição do Programa, desde que participem ativamente do desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, e atendam a todos as exigências dos artigos 3° e 4° desta Instrução Normativa.

## DO RECREDENCIAMENTO

**Art. 8° -** O recredenciamento geral de docentes será realizado a cada dois anos, com chamadas em datas a serem definidas pelo Colegiado do Curso, sempre antecedido por abertura de Edital de credenciamento e caberá a cada professor do PPGEE a atualização do Currículo Lattes e a apresentação da documentação solicitada pela comissão de recredenciamento.

**Art. 9° -** Para o recredenciamento de docentes no PPGEE é necessário apresentar, impreterivelmente na data definida pela comissão a comprovação de:

I. Ser autor ou coautor de produção científica intelectual nos dois últimos anos (mais o tempo transcorrido do ano em curso) seis itens (artigos, livros autorais e capítulos de livros), tendo pelo menos um item ao ano;

II. Na produção dos últimos dois anos (mais o tempo transcorrido do ano em curso) deverão constar, no mínimo, duas publicações A1, A2, B1 ou B2 e livros autorais ou capítulos L4 e L3, de modo que a soma das cinco produções mais bem qualificadas não poderá ser inferir a 180 (cento e oitenta) pontos (conforme critérios de pontuação definidos pela área de educação/CAPES para Qualis livro e periódico);

III. Ter ministrado ao menos duas turmas (de uma ou mais disciplinas) e concluído a orientação de no mínimo duas dissertações no último quadriênio;

IV. Ter participado efetivamente de comissões do Programa nos últimos dois anos, que deve ser comprovado por declaração da coordenação.

**Art. 10 -** O recredenciamento considerará também a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes.

Parágrafo único – A avaliação referida no *caput* deste artigo terá periodicidade semestral para as disciplinas e anual para as orientações dos trabalhos de dissertações, e será feita mediante preenchimento de formulários específicos, disponibilizados no *site* do Programa.

**Art. 11** – Caso o docente do PPGEE não atinja as metas de produção mínimas estipuladas no artigo 9° desta Instrução Normativa, duas consequências são possíveis, a partir de deliberações, caso a caso, pelo Colegiado:
I – Descredenciamento imediato com a transferência de orientandos para outros docentes;
II – Migração para a condição de colaborador, com o impedimento para ofertar novas vagas de orientação, até a conclusão das orientações em andamento, quando ocorrerá seu descredenciamento de fato.

## DO DESCREDENCIAMENTO

**Art. 12** – Será descredenciado do PPGEE, após apreciação do Colegiado com base nos resultados da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, o docente que apresentar qualquer uma das situações abaixo relacionados:

I. solicitar formal e voluntariamente o descredenciamento;
II. descumprir ou não atender às normas e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;
III. descumprir as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa.

**Art. 13 -** O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 14 -** Docentes com orientações em andamento que não solicitarem recredenciamento serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham as titulações ou sejam desligados do Programa.

**Art. 15 -** Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento qualquer responsabilidade na busca dessas mesmas informações, as quais devem estar disponíveis no Lattes com as devidas comprovações para o período analisado.

**Art. 16 -** Os casos omissos a esta norma serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGEE.

**Art. 17 -** Estas normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPGEE, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regulamento n° 03/PPGEE/MEPE/UNIR/2015, de 20 de outubro de 2015.

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

## ANEXO I

## CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO NO PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO ESCOLAR (PPGEE/UNIR)

**PREENCHER O QUADRO ABAIXO COM INFORMAÇÕES EXATAS, CONFORME INSERIDAS NO LATTES**

| **Itens de Avaliação de Categorias** | | | **Pontuação por categoria** | **Quantidade Por Ano** | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **Ano 1** | **Ano 2** | **Ano em Curso** | **Soma** |
| **Critério 01: Orientações Concluídas** | Iniciação Científica | | 3 | | | | |
| | Mestrado | Orientador | 5 | | | | |
| | | Co-Orientador | 2 | | | | |
| | Doutorado | Orientador | 7 | | | | |
| | | Co-Orientador | 3 | | | | |
| | Pós-Doutorado | Orientador | 4 | | | | |
| **Pontuação Obtida** | | | - | | | | |
| **Critério 02: Produção Científica** | Artigos Publicados em Periódicos (avaliação da área de Educação) Qualis | A1 e A2 | 15 | | | | |
| | | B1 e B2 | 10 | | | | |
| | | B3 e B4 | 5 | | | | |
| | | B5 | 3 | | | | |
| | | C ou não avaliados pela área de Educação | 1 (até o limite de 10 pontos) | | | | |
| | | Artigo em periódico estrangeiro indexado | 10 | | | | |
| | Livros, capítulos e organizações de coletâneas publicados | Livro único autor L4, L3 | 15 | | | | |
| | | Livro único autor L2, L1 | 12 | | | | |
| | | Livro Coletânea (organização - L4, L3) | 6 | | | | |
| | | Livro Coletânea (organização - L2, L1) | 3 | | | | |
| | | Capítulos de Livros L4, L3 | 8 | | | | |
| | | Capítulos de Livros L2, L1 | 4 | | | | |
| | Traduções | Tradução de livro com Editora e Corpo Editorial | 5 | | | | |
| | | Tradução publicadas de Artigo ou Capítulo de livro | 2 | | | | |
| **Pontuação Obtida** | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Critério 03: Disciplinas Ministradas no *Stricto Sensu*** | Disciplinas ministrada em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu (*em caso de disciplina em parceria, dividir a pontuação pelo número de ministrantes). Pontos por disciplina concluída. | | 5 | | | | |
| **Pontuação Obtida** | | | **5** | | | | |
| **Critério 04: Participação na Administração dos Programas *Stricto Sensu*** | Coordenação (ano) | | 10 | | | | |
| | Vice-Coordenação, Membro do Colegiado ou de Comitê Pedagógico (ano) | | 10 | | | | |
| | Banca Examinadora de Edital de Ingresso no Mestrado (banca) | | 3 | | | | |
| | Banca de Qualificação ou Defesa (banca até o máximo de 5) | | 2 | | | | |
| **Pontuação Obtida** | | | | | | | |
| **Critério 05: Projetos de Pesquisa Aprovados (com comprovação)** | Projetos de Pesquisa com Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, BASA, PETROBRÁS, FURNAS, outros) (se concluídos no período de avaliação), apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos). | Coordenador | 15 | | | | |
| | | Membro Pesquisador | 8 | | | | |
| | Projetos de Pesquisa Institucional sem Fomento vinculados ao PIBIC ou projetos aprovados em parceria com outras agências/instituições (se concluídos no período de avaliação, apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos) | Coordenador | 10 | | | | |
| | | Membro Pesquisador | 5 | | | | |
| | Projetos de Extensão ou atividades que estabeleçam inserção social | Coordenação | 5 | | | | |
| | | Membro | 3 | | | | |
| | Participação em Grupo de Pesquisa atualizado e com Certificação da Instituição UNIR/CNPq (por ano - apenas um grupo para cada situação) | Membro | 2 | | | | |
| | | Líder ou Vice-líder | 4 | | | | |
| **Pontuação Obtida** | | | | | | | |
| **Pontuação Total Obtida** | | | | | | | |

**ANEXO II - SUGESTÃO DE REQUERIMENTO A SER ADEQUADO AOS EDITAIS**
**(**Atende Instrução Normativa 01/2018-PPGEE/UNIR, de 11 de julho de 2018)

**Requerimento de CREDENCIAMENTO como Docente do PPGEE/UNIR**

Eu, ....…….....…….....,
RG nº. .....SSP/UF, CPF……..…....., e-mail
.....,
venho por meio deste manifestar o interesse no credenciamento como docente ……..... (permanente/visitante) no PPGEE, na(s) linha(s) de Pesquisa: .....
..... Declaro que:

a) tenho conhecimento do conteúdo da Instrução Normativa 01/2018-PPGEE/UNIR, de 11 de julho de 2018;
b) tenho conhecimento da Portaria nº 81/2016-CAPES, de 3 de junho de 2016;
c) tenho disponibilidade de 20 horas para dedicação ao PPGEE;
d) não participo de outro Programa de Pós-Graduação em nenhuma categoria de docente (permanente, colaborador ou visitante);
e) não componho nenhuma proposta de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em processo de avaliação pela Capes da UNIR ou de outra instituição;
f) tenho disponibilidade em orientar o quantitativo de três a quatro projetos em cada edital de processo seletivo anual;
g) tenho interesse e disponibilidade para atuar junto às atividades administrativas e de desenvolvimento do Programa;
h) tenho ciência da necessidade de desenvolvimento de projetos de pesquisa em parceria com outros pesquisadores e projetos do Programa;
i) tenho ciência de que devo publicar, no mínimo, duas produções anuais qualificadas (artigos de B2 a A1; livros de L3 a L4) conforme critérios de avaliação da área de Educação/Capes.

Atenciosamente,

Porto Velho ....., de ..... de .....

_____
Assinatura do docente

**ANEXO III - SUGESTÃO DE REQUERIMENTO A SER ADEQUADO AOS EDITAIS**

**(**Atende Instrução Normativa 01/2018-PPGEE/UNIR, de 11 de julho de 2018)

**Requerimento de RECREDENCIAMENTO como Docente do PPGEE/UNIR**

Eu, ...…….....…….....,

RG nº. .....SSP/UF, CPF……..…....., e-mail

.....,

venho por meio deste manifestar o interesse no RECREDENCIAMENTO como docente do PPGEE. Declaro que:

a) tenho conhecimento do conteúdo da Instrução Normativa 01/2018-PPGEE/UNIR, de 11 de julho de 2018;
b) tenho conhecimento da Portaria nº 81/2016-CAPES, de 3 de junho de 2016;
c) tenho conhecimento do Regimento Interno do Programa.

Atenciosamente,

Porto Velho ....., de ..... de .....

_____

Assinatura do docente